

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 68/2026

Autoria: Hugo José Farinelli Doneda

Caldas Novas, GO, 24 de Março de 2026

“Institui a obrigatoriedade da disponibilização do calendário anual de coleta de entulhos domiciliares no município de caldas novas e da outra providencias.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Calendário Anual de Coleta de Entulhos e Resíduos Domiciliares.

Art. 2º O calendário deverá conter, de forma clara e acessível:

- I. os dias específicos de realização da coleta;
- II. os bairros, setores ou regiões atendidas;
- III. as orientações sobre os locais adequados para o descarte dos entulhos.

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração, atualização e divulgação do calendário será do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, devendo:

- I. manter as informações permanentemente atualizadas;
- II. assegurar a continuidade e a confiabilidade das informações ao longo do ano.

Art. 4º O calendário anual deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência, bem como atualizado sempre que houver alterações no cronograma de coleta, com divulgação obrigatória:

- I. no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
- II. nas redes sociais institucionais;
- III. por meio de rádios locais e outros meios de comunicação disponíveis;
- IV. nos canais oficiais de comunicação do Município.


Art. 5º A disponibilização do calendário visa:

- I. facilitar o acesso da população às informações sobre a coleta de entulhos;
- II. promover a organização urbana e a limpeza pública;
- III. prevenir o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientais;
- IV. incentivar a responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar medidas necessárias para garantir a regularidade, transparência e atualização das informações disponibilizadas à população, visando à melhoria contínua do serviço.

Art. 7º Esta Lei está em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com os preceitos constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente e à saúde pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Hugo Doneda – Avante
1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência, planejamento e acesso à informação à população do Município de Caldas Novas quanto à coleta de entulhos domiciliares.

A ausência de informações claras sobre datas e locais de coleta contribui para o descarte irregular de resíduos, causando prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à mobilidade urbana.

Ao instituir a obrigatoriedade da divulgação do calendário anual, o Município fortalece a gestão eficiente dos resíduos sólidos, promove maior organização urbana e permite que a população se programe adequadamente quanto ao descarte.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, bem como nos princípios constitucionais da publicidade dos atos administrativos e da proteção ambiental.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.



Vereador Hugo Doneda – Avante
1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026